



LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.086, de 22 de dezembro de 2025, para corrigir a referência ao exercício fiscal, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.086, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2026, poderão ser pagos:”

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.086, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores referentes ao ITBI do exercício de 2026 terão como data de pagamento 30 (trinta) dias após a emissão do boleto de pagamento tipo DUAM, exceto nos casos em que o prazo ultrapassar o fim do exercício fiscal, ficando definido como vencimento o último dia útil. ”

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.086, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por homologação, para retenção na fonte e por estimativa, terá seu vencimento e deverá ser pago nas datas do exercício de 2026, conforme tabela constante desta Lei. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 01 de abril de 2026

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7aef88-01042026144644**